



Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 69, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos demais membros dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a alienação do imóvel a que indica".

A medida se propõe a obter autorização para alienação dos imóveis especificados, mediante leilão, a motivação dessa pretensão decorre do fato de tratar-se de imóvel público, sem qualquer utilização pelo Estado e, isto posto, em cumprimento ao disposto na Lei nº 1.436, de 09 de outubro de 2020, o referido imóvel deverá ser alienado.

São com essas considerações, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, que submeto este Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, para que a tramitação ocorra em regime de urgência, nos termos do art. 42, da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 4 de novembro de 2024.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 04/11/2024, às 09:22, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **14716343** e o código CRC **89F3F0FD**.



Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

PROJETO DE LEI Nº 251 , DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024

Autorização para alienação do imóvel a que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a alienar, mediante leilão, cumprida toda a legislação pertinente, o imóvel constituído de lote de terras urbano nº 182, da quadra nº 124, no bairro Aparecida, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Via de Acesso, medindo 73,00m; Fundos com parte do lote nº 289 e o lote nº 79, medindo 59,90m; Lado Direito com o lote nº 256, medindo 12,25m e Lado Esquerdo com parte dos lotes nº 274 e 171, medindo 41,50m, ou seja, área total de 895,10m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 13969, denominado Vila Vintém, avaliado em R\$ 1.114,000,00 (hum milhão, cento e quatorze mil reais).

Art. 2º A alienação de que trata o artigo 1º desta Lei se dará por meio de Leilão, a partir da avaliação também indicada no artigo 1º, realizada pela Comissão de Avaliação Imobiliária da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF.

Art. 3º O valor resultante da alienação será aplicado em obediência ao art. 3º da Lei nº 1.436, de 09 de outubro de 2020.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 4 de novembro de 2024.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 04/11/2024, às 09:22, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **14716569** e o código CRC **BDC04447**.